

# MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

# CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ, DE VINTE E UM DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO

"325/2018 - ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ -
RUA DO AREAL / RUA MAR SANTO
Presente informação n°305/DOMA/2018, datada de 2018/05/15, relativamente ao assunto
acima referido que se transcreve:
"Relativamente ao assunto referido supra, informo V. Exa. que, decorrido o período de
Consulta Pública após publicação de anúncio em Diário da República, não foi apresentada
nestes serviços qualquer sugestão/reclamação, pelo que se remete todo o expediente, para
apreciação e aprovação superior
Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para aprovação
final."ESTÁ CONFORME.
ESTA CUNTURIVIE.

Nazaré, 23 de maio de 2018

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes

16-05-2018



Helena Pola



# MUNICÍPIO DA NAZARÉ — CÂMARA MUNICIPAL DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE (DOMA)

ASSUNTO: Alteração ao Plano de Trânsito do Concelho da	INFORMAÇÃO N.º	305/DOMA/2018
Nazaré - Rua do Areal / Rua Mar Santo		
•	NIPG	3907/18
	DATA:	2018/05/15

**DELIBERAÇÃO:** DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em 71/5/2/2/ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. **DESPACHO:** À Reunião 16-05-2018 Walter Chicharro PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. PROPOSTA DE DECISÃO: Exmo Sr. Presidente Concordo com o exposto À consideração superior 16-05-2018 joao

Exmo. Senhor(a) [Chefe de Divisao]

Relativamente ao assunto referido supra, informo V. Exa. que, decorrido o período de Consulta Pública após publicação de anúncio em Diário da República, não foi apresentada nestes

Página 1 de 2



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA)

serviços qualquer sugestão/reclamação, pelo que se remete todo o expediente, para apreciação e aprovação superior. 15-05-2018

Margarida Şilva ASSISTENTE TECNICO

MARGARIDA MARIA PIRES ORTIGOSO DA SILVA

verdade, punível com coima de € 1 000,00 a € 7 000,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 3 000,00 a € 25.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

b) A não realização da comunicação prévia prevista n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, punível com coima de € 350,00 a € 5 000,00, tratando -se de uma pessoa singular, ou de € 1 000,00 a

€ 15 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, punível com coima de € 400.00 a € 2 000,00, tratando -se de uma pessoa singular, ou de € 1 000,00 a € 5 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) A não atualização dos dados prevista no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação dada pelo Decreto--Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, punível com coima de € 300,00 a € 1 500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 800,00 a

€ 4 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

e) O cumprimento fora do prazo de disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, punível com coima de € 100,00 a € 500,00, tratando -se de uma pessoa singular, ou de € 400,00 a € 2 000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

f) A ocupação do espaço público e semipúblico municipal sem o devido e necessário licenciamento administrativo prévio ou em desconformidade com as condições da autorização emitida, punível com coima de € 3,74 a € 4.850,00 tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2.000,00 a

€ 10.000,00 no caso de se tratar de pessoa coletiva; g) A violação do disposto no artigo 15.º do presente Regulamento, punivel com coima de € 3,74 a € 3.750,00 tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2.000,00 a € 7.500,00 no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

h) A ocupação do espaço público e semipúblico em desconformidade com o disposto no artigo 24.º do presente Regulamento, punível com coima de € 3,74 a € 3.750,00 tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2.000,00 a € 7.500,00 no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

f) A ocupação do espaço público e semipúblico sem sujeição ao procedimento de autorização previsto no artigo 7.º-A do presente Re-gulamento punível com coima de € 350,00 a € 5.000,00 tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1.000,00 a € 7.500,00 no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

f) O incumprimento do disposto no artigo 25.º do presente Regulamento, punível com coima de € 3.74 a € 3.750,00 tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2.000,00 a € 7.500,00 no caso de se tratar de

uma pessoa coletiva;

- k) O não pagamento das taxas municipais referentes à ocupação do espaço público e semipúblico nos prazos fixados e estabelecidos para o efeito, estando em causa o pagamento das taxas devidas pela renovação da mencionada ocupação, independentemente da instauração de processo de execução fiscal nos termos previstos no Código de Procedimento c de Processo Tributário, punível com coima de € 3,74 a € 2.000,00 tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2.000,00 a € 4.000,00 no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.
- 2 Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vercadores, a instrução dos processos de contraordenação e a nomeação do respetivo instrutor bem como a aplicação das respetivas coimas e das sanções acessórias adiante previstas.

3 — O produto das coimas apreendido nos processos de contraordenação a que se reporta o presente normativo regulamentar reverte na totalidade para o Municipio.

4 - No âmbito dos processos contraordenacionais a que se refere o presente normativo regulamentar poderão ser aplicadas as sanções acessórias tipificadas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, nos termos aí contemplados.

5 — A negligência é sempre punivel nos termos gerais.

## CAPÍTULO VII

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 43.º

#### Aplicação no tempo

- 1 O presente Regulamento só dispõe e vale para o futuro, mantendo-se e ficando salvaguardadas as situações anteriores ao início da respetiva vigência.
- 2 As licenças de ocupação do espaço público em vigor mantêm-se,

#### Artigo 43.°-A

#### Suspensão de autorizações

1 - Durante o período em que decorrerem as Festas de S. Pedro e a Feira Quinhentista, ficam suspensas as autorizações de ocupação do espaço público e municipal com estabelecimentos de restauração de forma não sedentária (roulotes).

2 — O período de suspensão será objeto de Edital a afixar nos Paços do Concelho e publicado no sítio do Município, com a antecedência minima de 60 dias sobre a data de início.

## Artigo 43.°-B

Os títulos de ocupação de espaço público e semipúblico municipal anteriormente abrangidos pelo regime do licenciamento e que hajam subsistido como processos de ocupação de espaço público, sem de-pendência de qualquer ato, formalidade, diligência ou procedimento a adotar ou empreender pelos seus titulares, ficando apenas sujeitos ao pagamento das taxas devidas e aplicáveis, perdem a sua vigência a 31 de dezembro do ano civil da entrada em vigor do presente Regulamento, ficando, a partir daquela data, sujeitos ao regime e procedimentos das comunicações/autorizações, devendo para o efeito os seus titulares conformar-se com o regime jurídico vigente apresentado para o efeito a mera comunicação/autorização e procedendo ao pagamento das taxas devidas.

### Artigo 44.º

#### Normas subsidiárias

Em tudo o que for omisso no presente Regulamento serão subsidiariamente aplicáveis as normas legais e regulamentares em vigor.

## Artigo 45.º

#### Norma revogatória

Com a entrada em vigor das alterações ao presente Regulamento são revogadas todas as demais normas regulamentares que disponham em sentido contrário.

#### Artigo 46.º

## Entrada em vigor

- As alterações ao presente Regulamento entram em vigor no 5.º dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

- As alterações ao presente Regulamento apenas se aplicam aos procedimentos iniciados após a entrada em vigor dessas alterações.

311187018

#### MUNICÍPIO DA NAZARÉ

## Aviso n.º 4355/2018

Torna-se público que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de vinte e nove de dezembro de 2017, submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o projeto de alteração ao Plano de Trânsito da Nazaré, nomeadamente na Rua do Areal/Rua Mar Santo, freguesia de Nazaré, nos termos do estatuído no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do

respetivo Aviso na 2.º série do Dtário da República.

O texto está disponível para ser consultado na Divisão de Obras Municipais e Ambiente da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 09.00H às 13.00H e das 14.00H às 17.00H), e no Portal do Municipio, em www.cm-nazare.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que pos-sam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, para a morada: Av. Vicira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, entregues no Gabinete de Relações Públicas da autarquia, na mesma morada, através do fax 262 550 019 ou ainda através do e-mail geral@cm-nazare.pt.

19 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Na-

a Consulta Publica uns termis do artigo 101° de CPA, para recolha de sugestres

# MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL DIVISÃO OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

ASSUNTO: "Proposta de Alteração ao Plano de Trânsito do Concelho da Nazaré – Rua do Areal / Rua Mar Santo - Nazaré"

INFORMAÇÃO N.≥ 750/2017/DOMA/GT

DESPACHO:

DATA: 27-11-2017

(1-2/10/6)+

(4-2-10/6)+

Exmo. Senhor Chefe da DOMA

PARECER:

Em virtude das situações de obstrução existentes na Rua do Areal, causadas pelo estacionamento permanente numa via de 2 sentidos, e após análise no local em apreço na presença do Sr. Vereador Salvador Portugal, aponta-se como contorno à situação existente, a alteração da Rua do Areal para uma via de sentido único.

730

Posto isto e na conjuntura de sinalizar o sentido de circulação do referido arruamento, aos veículos que circulam na Rua do Areal, apresenta-se a seguinte proposta de alteração ao plano de trânsito:

## Na Rua do Areal

- a) implementação de sinal H7, passagem para peões 2 un;
- b) implementação de sinal C16, paragem e estacionamento proibidos 2 un;
- c) implementação de sinal D1e, sentido obrigatório à direita 2 un;
- d) implementação de sinal C1, sentido proibido 2 un;
- e) implementação de sinal adicional com a inscrição "Exceto Veiculos Prioritários" 1un.

## Na Rua Mar Santo

f)Implementação de sinal B1, cedência de passagem - 1 un;

- g) implementação de sinal D1d, sentido obrigatório à esquerda 1 un;
- h) implementação de sinal C1, sentido proibido 1 un;
- i)implementação de sinal D1e, sentido obrigatório à direita 1 un.

Conforme indicação do Sr. Vereador Salvador Formiga, foram solicitados pareceres à PSP, BVN e Junta de Freguesia da Nazaré, para os quais obtivemos as seguintes notas:

Os BVN sugerem a continuidade de vias com 2 sentidos ou a "exceção de sentido proibido a veículos prioritários", sendo opção nossa a adoção da 2ª solução.

A Junta de Freguesia da Nazaré manifesta parecer favorável à presente alteração.

A PSP não apresentou parecer acerca da presente alteração, apesar das várias tentativas efetuadas nesse sentido.



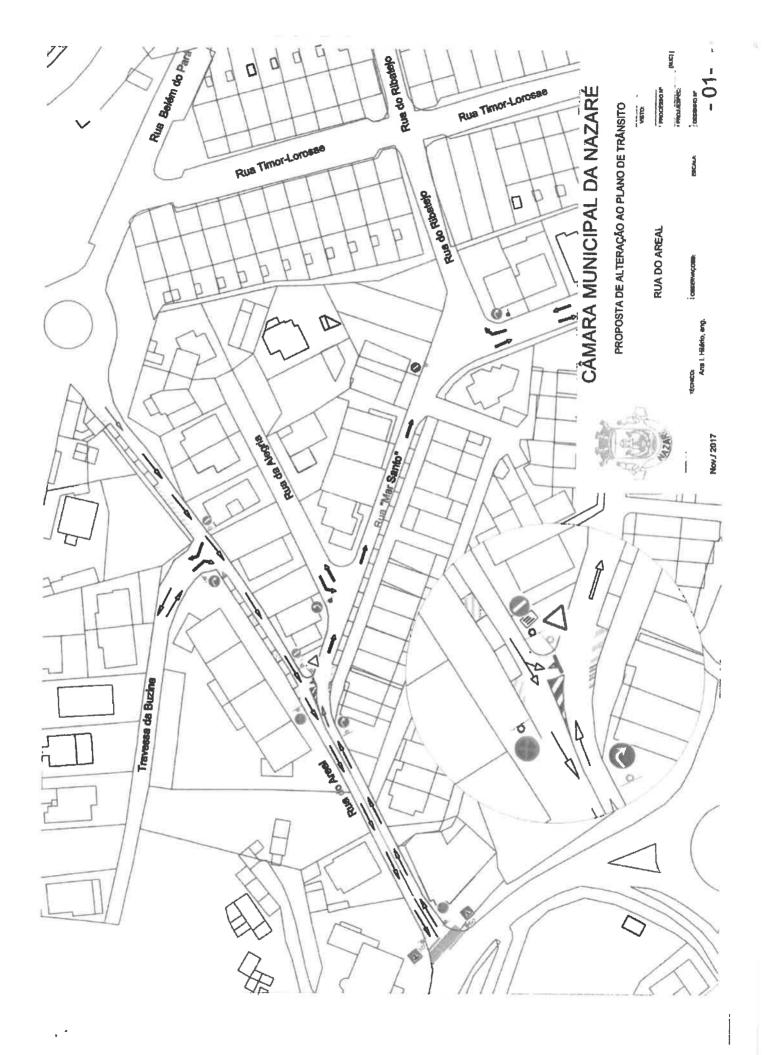
## MUNICÍPIO DA NAZARÉ -- CÂMARA MUNICIPAL DIVISÃO OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Junto se anexa peça desenhada com a localização da sinalização a implementar e sinalização existente.

À consideração superior.

A Técnica Superior

(Ana I. Hilário, Eng.)





# ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS

## **VOLUNTÁRIOS DA NAZARÉ**

## COMANDO

N/ Oficio n.º: 74 / 2017 N/ Proc. n.º: 00 – 00

> Exmo. Sr. Presidente, Camara Municipal Da Nazaré

Da Nazaré 2450 – Nazaré

V/ Ref.: V/ Offc. n.º:

Nazaré, 28 de novembro de 2017

Assunto: Parecer Plano Trânsito Av. Vieira Guimarães, Rua 25 abril, Rua areal.

Av. Vieira Guimarães: Não vejo inconveniente nenhum, visto já existir esta indicação de circulação de trânsito, fazendo um reforço claro à indicação no sentido do trânsito.

Rua 25 de abril (Sitio): Não vejo nenhum inconveniente desde que seja salvaguardado o transito com especial atenção para a circulação de veículos de emergência (por exemplo: Veículos Pesados).

Rua do Areal: 1º Seria mais fácil ao longo da rua inserir-se o Sinal de Proibido Parar e Estacionar, mantendo a circulação de trânsito como está.

2ª. Caso não seja possível pode-se adotar a ideia apresentada desde que por debaixo da placa de Trânsito Proibido surja indicação com a exceção para veículos de emergência, podendo assim prestar socorro nas ruas ao cimo da mesma, evitando ter de ir à Rua Timor Lorosae para descer para baixo, "ganhando" assim preciosos minutos. Contudo será sempre garantida a segurança de todos os intervenientes rodoviários.

Esta meu parecer tem como único e principal foco o socorro à população.

Com os melhores cumprimentos,

O Comandante da A Sociação

oluntários da Nazaré

João Paulo Fida po Estrelinis

Av. dos Bombeiros Voluntários atribei Apartado Mondo 2450-082 NAZARÉ
Telefones: Emerg.: 262561300 \* Contacto Comandante: 969892799 \* E-mail: comando by nazare@gmail.com

## Ana Hiário

De:

Enviado em:

Junta Freguesia da Nazaré [geral@jf-nazare.pt] quarta-feira, 29 de novembro de 2017 14:20

3 5 H

Para:

'Ana Hiário'

Assunto:

RE: Plano de Trânsito Rua do Areal - Nazaré

Boa tarde

Em resposta ao vosso e-mail (proposta para alteração ao Plano de Trânsito na Rua do Areal / Rua Mar Santo) vimos por este meio informar V/Ex² que o parecer é favorável. Com os melhores cumprimentos
O Presidente da Junta de Freguesia de Nazaré (João António Portugal Formiga)